



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO-IFRJ

**RESOLUÇÃO Nº 19 DE 10 DE AGOSTO DE 2018.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ, nomeado em 07 de maio de 2018, nos termos do Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e, tendo em vista as deliberações da reunião do Conselho Superior de 08 de agosto de 2018,

**RESOLVE:**

- 1 - **Aprovar as Diretrizes e Normas para oferta de Carga Horária a Distância nos Cursos Técnicos Presenciais** no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ, conforme anexo;
- 2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

  
**RAFAEL BARRETO ALMADA**  
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE  
JANEIRO

**Diretrizes e Normas para oferta de Carga Horária a distância em Cursos  
Técnicos Presenciais**

**Anexo à Resolução nº 19 de 10 de agosto de 2018.**

*Dispõe sobre as Normas para oferta de Carga Horária à distância em Cursos Técnicos Presenciais do IFRJ, com base no Decreto 9.057/2017, que regulamenta o art. 80 da Lei No. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; e na Resolução CNE/CEB No. 6, de 20 de setembro de 2012, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.*

**INTRODUÇÃO**

Para fins desta Resolução, caracteriza-se a educação a distância como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos. Nesse sentido, contempla-se e abarca-se quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino-aprendizagem centrados na autoaprendizagem e com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação e comunicação síncrona ou assíncrona. Por conseguinte, visa a estabelecer Diretrizes e Normas para a oferta de disciplinas integrantes do currículo dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IFRJ na modalidade à distância, no limite de 20% (vinte por cento) da carga horária diária dos cursos, conforme legislação vigente, e que estejam expressamente contempladas no Plano de Curso e nos Programas de Ensino.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE  
JANEIRO

**CAPÍTULO I**  
**DO OBJETO**

**Art. 1º.** Ficam instituídas, por meio da presente Resolução, Diretrizes e Normas para a oferta à distância de disciplinas integrantes do currículo dos cursos de Educação Técnica de Nível Médio do IFRJ.

§ 1º. O Plano de Curso Técnico de Nível Médio poderá prever a realização de atividades não presenciais, até 20% (vinte por cento) da carga horária diária do curso, desde que sejam garantidos o suporte tecnológico e o atendimento por docentes.

**CAPÍTULO II**  
**DA CARACTERIZAÇÃO DA MODALIDADE À DISTÂNCIA E DA**  
**APRENDIZAGEM *ONLINE***

**Art. 2º.** Caracteriza-se como modalidade à distância quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino-aprendizagem centrados na autoaprendizagem e aprendizagem colaborativa por meio da mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação e comunicação síncrona e/ou assíncrona.

§ 1º. As atividades à distância devem se configurar como de desenvolvimento estratégico, com a garantia de atendimento de pessoal qualificado, políticas de acesso, acompanhamento e avaliação compatíveis, não sendo caracterizadas como compensação de tempo ou práticas cotidianas de salas de aulas ou mesmo tarefas de casa.

§ 2º. As Tecnologias Educacionais (TED) e da Informação e Comunicação (TIC) nos processos de autoaprendizagem e aprendizagem colaborativa em ambientes virtuais (*e-learning*) não devem se constituir apenas em mídias de transmissão de conteúdos lineares, mas ferramentas potencializadoras de habilidades e competências adequadas às exigências do trabalho contemporâneo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE  
JANEIRO

§ 3º. As atividades realizadas a distância, nos cursos Técnicos de Nível Médio, ocorrerão obrigatoriamente por meio do Ambiente Virtual de Ensino e de Aprendizagem (AVEA) definido e mantido pela instituição, sendo permitido aos docentes utilizarem-se de TE e da TIC complementares na produção de conteúdos, sua transmissão, avaliação e *feedback* em ambientes virtuais, desde que atenda ao disposto no Art. 12.

I. As atividades complementares compreendem e abarcam a disponibilização de conteúdos livres, autoinstrucionais e massivos em ambientes virtuais, tais como plataformas *Massive Open Online Course* (Moocs), aplicativos, jogos, ferramentas e mídias síncronas e assíncronas (videoaulas, web-conferências/videoconferências, podcasts, blogs, portfólios online e outros que possibilitem integração ao AVEA).

§ 4º. O desenvolvimento das atividades à distância compreende as etapas de planejamento, desenvolvimento e avaliação, de amplo conhecimento dos sujeitos envolvidos no processo, previstos no Plano de Curso e nos Programas de Ensino.

### CAPÍTULO III DA IMPLEMENTAÇÃO

**Art. 3º.** A análise, avaliação e decisão da implementação do limite de 20% (vinte por cento) na modalidade à distância da carga horária diária dos cursos Técnicos de Nível Médio, uma vez deliberado pelos respectivos Grupos de Trabalho, para cursos novos ou Colegiados de Cursos, para cursos em reformulação, deverá respeitar os seguintes trâmites institucionais:

§ 1º. A proposição da oferta de até 20% da carga horária diária dos cursos em atividades à distância é de responsabilidade do Grupo de Trabalho ou Colegiado de Curso.

§ 2º. A discussão e aprovação das proposições sobre a oferta de até 20% da carga horária diária dos cursos em atividades à distância será realizada pelo Grupo de Trabalho ou Colegiado de Curso e encaminhada ao Colegiado de *Campus*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE  
JANEIRO

§ 3º. Cabe a cada *Campus* do IFRJ aprovar internamente a proposição sobre a oferta de até 20% da carga horária diária dos cursos em atividades a distância de acordo com as diretrizes e normas para a oferta estabelecidas nesta resolução.

§ 4º. É de responsabilidade do Conselho Acadêmico de Ensino Médio e Técnico (CAET) a aprovação dos Planos de Curso com as proposições da oferta de até 20% da carga horária diária dos cursos em atividades à distância, de acordo com os critérios estabelecidos.

§ 5º. Cabe à Pró-reitoria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (PROEN) e a Diretoria Adjunta de Tecnologia e Inovação em Educação Profissional e Tecnológica (DTEIN) especificar os critérios para criação ou alteração dos Planos de Curso presenciais, em relação à modificação das metodologias educacionais e sua inclusão na modalidade a distância.

**Art. 4º.** As características que justificam a oferta de componentes curriculares na modalidade à distância são:

I. Oportunizar ao discente vivenciar uma modalidade que permita, com maior ênfase, o desenvolvimento de competências e habilidades adequadas ao mundo do trabalho contemporâneo, tais como a fluência digital, o planejamento, a organização e a administração do tempo, a autonomia e a proatividade, a aprendizagem colaborativa, a comunicação e o *feedback*.

II. Flexibilizar os horários para os estudos, promovendo a maior qualidade de vida e acadêmica dos discentes.

III. Possibilitar a integração entre os cursos e/ou *Campus* para oferta de componentes curriculares comuns.

IV. Oportunizar ao docente o acesso e a utilização de ferramentas de TICs no processo de ensino e aprendizagem.

**Art. 5º.** O Colegiado do Curso deverá planejar e efetivar a revisão do Plano de Curso, contemplando e especificando o interesse em oferecer parte da carga horária na



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE  
JANEIRO

modalidade à distância, observando o que determinam as presentes diretrizes normativas, em consonância com as demais normatizações do IFRJ.

§ 1º. As atividades realizadas na modalidade à distância para os cursos presenciais não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) da carga horária diária do curso.

§ 2º. Deverão ser executadas exclusivamente de forma presencial:

- I. estágios curriculares;
- II. defesa/apresentação de trabalho de conclusão de curso;
- III. atividades práticas desenvolvidas em laboratórios científicos ou didáticos;
- IV. atividades obrigatoriamente presenciais previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso.
- V. estudos de recuperação e exames finais.
- VI. apresentação de projetos integradores.

§ 3º. Na oferta de atividades na modalidade a distância é obrigatória a mediação (tutoria), exercida pelo docente titular e/ou por outro docente da instituição com qualificação em nível compatível ao mínimo exigido pela legislação.

I. São vedadas atividades de tutoria presididas por discentes/bolsistas integrantes em quaisquer programas de fomento externo e de iniciação à docência, à pesquisa e à extensão, salvo casos de estágio docência.

§ 4º. Faz-se necessária a oferta de atendimento específico a discentes que apresentem especificidades em seu desenvolvimento pedagógico, adequando as tecnologias ao tipo de deficiência declarada.

I. Para oferta aos discentes que apresentem deficiência, deverá ser consultado o Núcleo de Apoio a Pessoas com Necessidades Especiais (NAPNE), bem



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE  
JANEIRO

como o docente responsável pela disciplina, estabelecendo atividades pedagógicas adequadas à deficiência, conforme políticas institucionais e legais.

**Art. 6º.** O apoio pedagógico à concepção, ao desenho educacional e à produção de materiais dos cursos e componentes curriculares ofertados na modalidade a distância será assegurado pela DTEIN, quando solicitado, e/ou pelo *Campus* ofertante, com auxílio do Núcleo de Educação a Distância e da equipe pedagógica do *campus*.

**Parágrafo único.** As demandas de produção de materiais serão atendidas por cronograma definido pela equipe de apoio.

**Art. 7º.** A edição de conteúdo será de responsabilidade do docente, com apoio pedagógico descrito no Art. 6º.

**Art. 8º.** Caberá à Direção Geral do *campus*, assegurar e atestar as condições necessárias, bem como a atuação dos agentes envolvidos na implementação e manutenção da oferta de carga horária diária à distância, em seu respectivo *campus*, garantindo:

- I. Condições para capacitação de docentes e pessoal de apoio;
- II. Disponibilidade de salas, laboratórios e equipamentos;
- III. Acompanhamento e monitoramento das equipes pedagógicas dos *Campus* em conjunto com as Coordenações de cursos e Direção de ensino;
- IV. Condições para os trabalhos dos setores de registros acadêmicos nos *Campus*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE  
JANEIRO

**CAPÍTULO IV**  
**DA CAPACITAÇÃO DOCENTE**

Art. 9º. Os *campi* do IFRJ disponibilizarão suporte pedagógico e operacional para viabilizar a capacitação dos docentes que atuam na oferta de disciplinas a distância, de acordo com a demanda interna.

§ 1º A capacitação inicial e continuada dos docentes é de responsabilidade da Equipe Multidisciplinar dos Núcleos de Educação a Distância (ou estrutura equivalente definida pelo *campus*) dos *campi*, com o apoio da DTEIN, que se caracteriza como agente mediador, propositor e de estímulo às ações de Educação a Distância no IFRJ.

§ 2º Todos os docentes responsáveis pela oferta de disciplina integral ou parcial na modalidade a distância ficam obrigados a participar da capacitação docente institucional inicial para a prática na modalidade a distância.

**CAPÍTULO V**  
**DO PLANO DE CURSO, DO PROGRAMA DE ENSINO E DO REGISTRO**

**Art. 10.** O Plano de Curso deve especificar:

- I - a metodologia das atividades de ensino-aprendizagem e avaliação;
- II - os mecanismos de interação entre docentes e discentes;
- III - a infraestrutura física e tecnológica a ser disponibilizada para viabilizar a realização das atividades;
- IV - se o corpo docente que atuará no curso possui experiência e/ou formação nesta modalidade.
- V - carga horária presencial e a distância dos componentes curriculares garantindo a equanimidade da distribuição da carga horária a distância entre as disciplinas;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE  
JANEIRO

VI - porcentagem total da carga horária presencial e a distância do curso.

§ 1º. O cronograma das atividades presenciais e a distância, bem como o roteiro de estudos, deverão ser disponibilizados no AVEA.

§ 2º. O Plano de Curso deverá especificar que a descrição das atividades à distância constará de forma detalhada nos Programas de Ensino.

§ 3º. Fica vedada a oferta de qualquer disciplina totalmente a distância.

**Art. 11.** Os programas de ensino dos cursos devem conter:

I. descrição da carga horária presencial e a distância;

II. metodologia a ser empregada;

III. critérios para a avaliação (presencial e virtual);

IV. mecanismos de atendimento aos discentes.

**Parágrafo único.** Para a carga horária à distância ministrada deverá ser apresentado cronograma de atividades no Programa de Ensino, no qual o docente deverá especificar quais serão os períodos em que as atividades virtuais estarão disponíveis.

**Art. 12.** As atividades desenvolvidas de forma à distância, em AVEA deverão ser registradas em diário de classe do sistema acadêmico oficial, incluindo registros quanto a atividades e tarefas, conteúdos, carga horária, data de realização das atividades síncronas, desde que previamente agendadas, em consonância com a normatização vigente.

**Art. 13.** A frequência mínima exigida para aprovação será de 75% do total de horas letivas presenciais.

**Art. 14.** A realização de atividades à distância não desobriga o cumprimento dos 200 dias letivos anuais e da carga horária mínima diária estabelecidos pela Lei 9.394/96.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE  
JANEIRO

**CAPÍTULO VI**  
**DO AMBIENTE VIRTUAL DE ENSINO E DE APRENDIZAGEM**

**Art. 15.** O Ambiente Virtual de Ensino e de Aprendizagem – AVEA se define para além de simples repositório de textos, imagens e vídeos, ou mero veículo de transmissão de conteúdos lineares, mas uma mídia composta de ferramentas síncronas e/ou assíncronas que oportunizam novas competências, habilidades, formas de ser e fazer discente e docente.

§ 1º. O AVEA é o meio específico para o desenvolvimento das atividades a distância.

§ 2º. No IFRJ, o AVEA adotado para a educação a distância será indicado pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação.

§ 3º. O suporte técnico do ambiente virtual escolhido para viabilizar a oferta dos cursos e componentes curriculares à distância será indicado pela Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação (DGTIC).

§ 4º. A administração do ambiente virtual escolhido será compartilhada entre a DGTIC e a DTEIN.

§ 5º. As atividades do Ambiente Virtual de Ensino e de Aprendizagem acompanharão o Calendário Acadêmico do *campus*.

**Art. 16.** Recomenda-se que o AVEA atenda aos princípios do Design Instrucional e da Aprendizagem online, bem como permita a realização das seguintes atividades:

§ 1º. Atividades assíncronas (auto instrucionais e colaborativas): atividades que o discente desenvolve sem horário determinado e dirigido por recursos de ensino e aprendizagem (REAs) tais como efetuar leituras, assistir a videoaulas, percorrer objetos de estudos, efetuar pesquisas, participar de fóruns de discussão dentre outras.

§ 2º. Atividades síncronas (interativas e supervisionadas): atividades nas quais o discente participa a partir de horários previamente agendados, tendo sua participação e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE  
JANEIRO

interação supervisionadas pelo docente, que podem ser virtuais (chat, videoconferência ou web conferência) ou presenciais (avaliações).

§ 3º. Teleaulas: síncronas (aula com horário previamente agendado e com a participação dos discentes) e assíncronas (aulas gravadas para serem assistidas pelos discentes sem horário previamente agendado).

**Art. 17.** Serão consideradas atividades à distância somente aquelas desenvolvidas e/ou registradas no AVEA Institucional, sendo permitido aos docentes utilizarem-se de TEs e da TICs complementares na produção de conteúdos, sua transmissão e *feedback* em ambientes virtuais.

**Parágrafo único.** O acesso e utilização de outras ferramentas como correios eletrônicos, aplicativos de bate papo, redes sociais entre outros, poderão ser utilizados ao longo da execução, desde que estejam previstos no Plano de Curso e também no Programa de Ensino, mas não poderão ser considerados para fins de avaliação, desenvolvimento e consolidação da disciplina.

## CAPÍTULO VII DOS ASPECTOS METODOLÓGICOS

**Art. 18.** Faz-se necessário que o docente disponibilize aos discentes orientações para uso do AVEA, Programa de Ensino, cronograma e roteiro das atividades correspondentes à carga horária à distância que serão desenvolvidas no decorrer da disciplina.

**Art. 19.** A realização das atividades correspondentes à carga horária a distância deve ocorrer por meio do acesso ao AVEA por discentes e docentes, no qual deverá constar o calendário das atividades, os conteúdos e objetos de ensino e aprendizagem, respeitando o disposto no Plano de Curso e Programas de Ensino.

**Art. 20.** Recomenda-se que a metodologia adotada considere a adequada utilização das tecnologias disponíveis de modo que possibilite a aprendizagem de forma interativa e colaborativa. Objetivando garantir que o processo favoreça a aprendizagem e considerando os diversos estilos de aprendizagem, sugere-se a realização de atividades variadas que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE  
JANEIRO

levem em conta a autonomia do discente; a interação entre discentes e docentes; o envolvimento com pesquisas e a colaboração na realização de tarefas.

**CAPÍTULO VIII  
DA AVALIAÇÃO**

**Art. 21.** Quando o Programa de Ensino prever a realização de atividades e tarefas avaliativas a distância no AVEA, recomenda-se que estas proporcionem avaliações diagnóstica, formativa e somativa, considerando os estilos de aprendizagem.

**CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22.** A carga horária docente é regulamentada em documento institucional específico.

**Art. 23.** Os casos omissos e as excepcionalidades serão resolvidos em consulta às Normas Acadêmicas dos cursos do IFRJ. Em persistindo, a questão será encaminhada para apreciação da DTEIN, da PROEN e do CONSUP.

**Art. 24.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.